

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E TERESINA – PI**

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022**

NOTIFICANTE: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

NOTIFICADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pela Promotora de Justiça que responde pela 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, com atuação na Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, que autoriza o Ministério Público a "*expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva*", e no art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí, que determina que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, garantindo o respeito aos mesmos por meio da expedição de recomendações, vem expor, notificar, recomendar e requerer o que segue:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se

cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, da Resolução nº 164/2017 do CNMP);

**CONSIDERANDO** que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de **danos patrimoniais** e morais, individuais, coletivos e difusos, por força do art. 6º, VI do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que o fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir **a restituição imediata da quantia paga** (art. 20, II, CDC);

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22, CDC);

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil Público Nº 05/2017 (SIMP 000019-004/2017), que tem como objetivo apurar as denúncias de má qualidade do funcionamento do serviço de Transporte Coletivo público municipal de Teresina, bem como do cumprimento do dever de informação ostensiva, clara e precisa acerca dos itinerários e alterações das linhas de transporte coletivo público e municipal;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 004/2022–CDDC da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor –CDDC da OAB-PI, que informa que tem recebido inúmeras reclamações dos usuários no que se referem a lesão a qual estão submetidos em razão de possuírem

créditos em seus cartões de passageiros, que estão retidos junto ao SETUT, sem a possibilidade de resgate destes valores para que possam arcar com o pagamento do seu deslocamento de suas residências para seu trabalho e vice-versa, em outros meios de transportes disponíveis nesse momento de greve.;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas diante da proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à presidência do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT que:

- 1) Realize a devolução dos valores pagos pelos consumidores que adquiriram vales-transporte/ créditos nos cartões “Mais Fácil” e que apresentem junto ao sindicato o pedido de reembolso, tendo em vista a não execução dos serviços, consoante às disposições dos artigos 6º, VI e 20, II, do Código de Defesa do Consumidor;
- 2) Renove a validade dos vales/créditos vencidos durante o período de greve dos motoristas e cobradores do transporte público coletivo, tendo em vista a indisponibilidade do serviço, fato esse que não possui qualquer responsabilidade do usuário/consumidor;

Por fim, fica **NOTIFICADO** ainda a, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias**, encaminhar a esta 32ª Promotoria de Justiça de Teresina manifestação acerca do acatamento ou não desta recomendação, e caso acatada, comunicar todas as medidas que serão adotadas para o seu cumprimento e publicidade junto aos usuários do serviço.

Teresina - PI, 30 de março de 2022.

**Gladys Gomes Martins de Sousa**

Promotora de Justiça – 32ª Promotoria de Justiça de Teresina